ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

**INDICAÇÃO Nº 08 /2021.**

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 18/02/2021
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NO BAIRRO VILA NOVA, PARAUAPEBAS/PA.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 05/02/21
Assinatura 10:20

Solicito nos termos do Art. 177 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de cumprido o respeitável rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen,** Prefeito Municipal, com cópia para o **Ilmo. Sr. José Leal Nunes**, Secretário Municipal de Educação, com esta indicação, que dispõe sobre a construção e implantação de uma Unidade Escolar.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de melhorar o acesso à educação no bairro Vila Nova, deste Município, com a construção e implantação de uma Unidade Escolar.

Atualmente o município de Parauapebas/PA, está em frenético crescimento e atualmente está contando com 213.576 (duzentos e treze mil quinhentos e setenta e seis habitantes), segundo a última estimativa do IBGE, contando com mais de 100 bairros e 20 vilas na zona rural, que necessitam de estruturas essenciais como escolas, creches, água tratada, saneamento básico, dentre outras necessidades.

Porém, o que se requer no momento como urgente e de notória e extrema necessidade é a construção e implantação de uma unidade escolar no Bairro Vila Nova.

Atualmente não existe unidade escolar no bairro Vila Nova em funcionamento, o que é incabível, haja vista que o bairro conta uma quantidade grandiosa de moradores e que para ter acesso a profissionais de educação devem se deslocar para outros bairros, o que é inadmissível.

Aproveito a oportunidade para salientar o fato que o direito a educação é constitucionalmente assegurada pela Constituição Federal em seu Art. 6º e 205º, respectivamente que afirma:

> **Art. 6º. São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> **Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A conceituação de educação deve ser entendida, em termos de Brasil, deve ser tratada como uma política social, que tem como compromisso fundamental à garantia dos direitos do cidadão, ou, ainda a escola deve assumir um novo papel frente à sociedade, que é o de propiciar ações para a efetivação dos direitos sociais.

Educação é um direito fundamental de todos, perpassa o desenvolvimento humano por meio do ensino e da aprendizagem, visando a desenvolver e a potencializar a capacidade intelectual do indivíduo. Constitui um processo único de aprendizagem associado às formações escolar, familiar e social, por isso a necessidade real te prestar uma educação de qualidade aos municipes.

De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira,), que é a legislação, que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil da educação básica ao ensino superior, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
**V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;**
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
**IX - garantia de padrão de qualidade;**
X - valorização da experiência extraescolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
**XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)**

E certo é que em nada tem o município a perder com a ampliação por meio de uma Unidade Escolar, haja vista que haverá melhoramento no que diz respeito ao atendimento prestado á população na área educacional.

Assim sendo, diante das justificativas acima explanadas, se faz necessário uma análise criteriosa no que diz respeito a grande e real necessidade de medidas como essas que atuam no melhoramento da educação pública.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de se promover politicas publicas educacionais nos bairros da região e disponibilidade de terreno adequado para a sua construção, submeto a presente iniciativa aos nobres pares para avalização e posterior aprovação.

Por todo o exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente indicação.

Parauapebas/PA, 04 de fevereiro de 2021.

**Aurélio Ramos de Oliveira Neto**
**Vereador PSD**